FUNDAÇÃO Libertas

Regulamento de Empréstimo Pessoal Pós Fixado

Maio de 2025

SUMÁRIO

1 - DA FINALIDADE 4

2 - DAS DEFINIÇÕES 4

3 - DOS RECURSOS 6

4 – ELEGIBILIDADE 7

5 - DA SIMULAÇÃO, SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO 7

6 - DO LIMITE DE CONCESSÃO 9

7 - DO PRAZO 10

8 - DA AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 10

9 - DOS ENCARGOS FINANCEIROS 10

10 - DOS ENCARGOS 11

11 - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS 11

12 - DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO 12

13 - DA RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO 12

14 - DA INADIMPLÊNCIA 13

15 - DAS GARANTIAS 13

16 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO 14

17 - DO FQIC - FUNDO DE QUITAÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA 15

18 - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA 16

19 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 16

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 17

21 - ANEXOS 17

22 - CONTROLE DE VERSÃO 19

1 - DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento de Empréstimo Pessoal tem por finalidade definir as regras de concessão de empréstimos a participantes, assistidos ou pensionistas dos planos previdenciais administrados pela Fundação Libertas de Seguridade Social.

Parágrafo 1º O empréstimo pessoal a participantes e assistidos é um segmento de aplicação de investimento dos planos previdenciários em conformidade com a Resolução nº 5.202, de 27 de Março de 2025 do Conselho Monetário Nacional – CMN e suas posteriores alterações.

Parágrafo 2º Ao conceder empréstimos em consignação, a Fundação Libertas deverá observar os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, nas cláusulas do Contrato e Condições para Obtenção de Empréstimos, nas normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva e na Política de Investimentos.

2 - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento considera-se:

a. Amortização: é o pagamento de parte do saldo devedor, podendo ser realizado em parcelas periódicas ou voluntárias pelo participante ou assistido.
b. Contrato de Empréstimo Pessoal: é o instrumento que regula a relação entre o tomador de empréstimos e a EFPC, estabelecendo as respectivas obrigações e direitos das partes, bem como o ônus de eventual descumprimento das suas cláusulas.
c. Empréstimo Pós-Fixado: modalidade de empréstimo cujos juros são pós-fixados acrescidos de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).
d. Encargos Financeiros: são os juros e os demais valores cobrados em função de inadimplência.
e. FQIC (Fundo para Quitação por Impossibilidade de Cobrança): reserva criada com o objetivo de garantir o empréstimo nos eventos de impossibilidade de cobrança ou quitação do seguro prestamista.
f. Inadimplência: falta de cumprimento das obrigações de um contrato. Especificamente neste caso, é a falta de pagamento das prestações do empréstimo nos prazos contratados.
g. IOF: Imposto sobre Operações Financeiras (tributo).

Classificação: Público

h. Liquidação Antecipada: é a quitação total de uma dívida antes do vencimento.

i. Margem Consignável: é o valor máximo da parcela de empréstimo (percentual do salário ou benefício de aposentadoria).

j. Participante Ativo: possui vínculo empregatício com a patrocinadora, aderiu ao plano previdencial e está no exercício de suas atividades (não está em gozo de qualquer benefício por renda continuada).

k. Participante Assistido (permanente): não possui vínculo empregatício com a patrocinadora e está em gozo de benefício por renda continuada (aposentado ou pensionista).

l. Participante Assistido (temporário): possui vínculo empregatício na patrocinadora e está em gozo dos benefícios de auxílio-doença ou acidente de trabalho, concedidos pelo Órgão Oficial de Previdência, e que de acordo com o plano de benefício inscrito, realiza a opção por continuar contribuindo individualmente pagando a sua parte e da patrocinadora (planos Contribuição Definida) ou no caso do plano Benefício Definido, continua contribuindo com desconto em folha e paridade da patrocinadora.

m. Participante Autopatrocinado (parcial): que tem vínculo empregatício com a patrocinadora e teve perda parcial do seu salário efetivo, porém deseja manter o mesmo nível para fins de contribuição do plano e continua contribuindo individualmente com a diferença pagando a sua parte e da patrocinadora.

n. Participante Autopatrocinado (total) ou mantido integral: que cessou o vínculo empregatício com a patrocinadora e teve perda total do seu salário efetivo, optando por permanecer no plano contribuindo individualmente com a sua parte e da patrocinadora.

o. Participante Remido (Benefício Proporcional Deferido): que cessou o vínculo empregatício com a patrocinadora e cumpriu a carência mínima do plano e não está elegível ao benefício de aposentadoria ou em gozo de qualquer benefício por renda continuada, optando por cessar as contribuições normais no plano, mantendo o saldo de contas remanescente.

p. Participante com Contrato de Trabalho Suspenso: participante com contrato de trabalho suspenso junto à patrocinadora (sem salário efetivo) e que realiza a opção por continuar contribuindo individualmente pagando a sua parte e da patrocinadora. Para aqueles participantes com Contrato de Trabalho Suspenso, mas em gozo dos benefícios de auxílio-doença ou acidente de trabalho, concedidos pelo Órgão Oficial de Previdência, será devida a

paridade contributiva pela Patrocinadora.

q. Saldo Devedor: é o valor da dívida.

r. Sistema de Amortização Constante - SAC: tem como característica básica as amortizações iguais para todo o período até que seja liquidado todo o valor do principal.

s. Taxa de Juros: é o percentual que remunera o capital emprestado.

t. Taxa de Administração: percentual destinado ao custeio das despesas operacionais envolvidas na carteira de Empréstimo.

u. Taxa de cobertura de risco: percentual estipulado para cobertura do risco (por morte) em caso de contratação de seguro prestamista ou fundo de quitação.

v. Valor Líquido Resgatável: valor do saldo de contas do participante, acrescido da parcela das contribuições da patrocinadora no percentual resgatável, de acordo com cada plano previdencial, menos o valor que será deduzido do imposto de renda.

3 - DOS RECURSOS

Art. 3º Os empréstimos serão concedidos com recursos dos planos de benefícios aos quais os participantes ou assistidos estejam vinculados.

Art. 4° O percentual dos recursos garantidores destinado à carteira de empréstimos de cada plano de benefícios está definido conforme Tabela de Condições Gerais no Anexo I deste Regulamento. Parágrafo único - Para preservar o limite do percentual, será levado em conta o limite da inadimplência da carteira.

Art. 5º A concessão de empréstimos será suspensa aos participantes e assistidos quando o saldo da carteira atingir o limite máximo previsto na Política de Investimentos e na legislação, até que seja realizado o enquadramento.

Art.6º A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, desde que observados os riscos, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimo, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos, taxas de juros e outros parâmetros, mediante prévia comunicação aos participantes, assistidos ou pensionistas.

4 – ELEGIBILIDADE

Art. 7º Poderão obter empréstimos aqueles que se enquadrarem nas seguintes condições:

I. Inscritos nos planos de benefícios de natureza previdenciária, ativos, assistidos e pensionistas da Fundação, conforme carência descrita na Tabela de Condições Gerais no Anexo I deste Regulamento.
II. Ter, no mínimo, 18 anos (dezoito) anos de idade.
III. Estar em dia com suas obrigações previdenciais na Fundação Libertas.

Art 8º Não poderão obter empréstimos aqueles que se enquadrarem nas seguintes condições:

I. Os tomadores que estejam demandando judicialmente a Fundação por questões atreladas a contratações anteriores ficarão impossibilitados de solicitar novo empréstimo até o encerramento do processo judicial.
II. Os incapazes não poderão obter empréstimos na Fundação, salvo em caso de autorização judicial específica.
III. A concessão do empréstimo estará condicionada ao aceite do seguro prestamista contratado pela Libertas.

5 - DA SIMULAÇÃO, SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 9º As simulações de empréstimos poderão ser feitas a qualquer tempo, em área logada do Portal auto-atendimento do participante, ou pelo Atendimento da Libertas.

Art. 10 As solicitações de empréstimo deverão ser feitas por meio eletrônico ou entregues por meio do atendimento presencial na Fundação Libertas ou por meio das Unidades de Recursos Humanos das patrocinadoras.

Art. 11 As solicitações de cancelamento de crédito devem ser formalizadas através dos canais de atendimento da Fundação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de previsão do crédito.

Parágrafo único - Outras formas de concessão (incluindo a digital) poderão ser adotadas pela

Fundação Libertas com prévia comunicação aos participantes e patrocinadoras.

Art. 12 A formalização do empréstimo se dará em documento denominado "Contrato de Empréstimo", no qual será estabelecido o compromisso das obrigações assumidas e a aceitação das condições do presente Regulamento, caso o empréstimo venha a ser concedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Contrato de Empréstimo (modelo vigente do Regulamento).
II. Carta Margem Consignável original assinada pela Unidade de Recursos Humanos da patrocinadora e participante.
III. Cópia dos 4 (quatro) últimos contracheques.
IV. Cópia de documento de identificação válido (RG, Carteira de habilitação, Carteira Profissional ou similar com validade legal).
V. Cópia atualizada de comprovante de residência, emitida no prazo máximo de 3 (três) meses da data do requerimento.

Parágrafo 1º O Contrato de Empréstimo deverá ser assinado pelo mutuário e por duas testemunhas (maiores de 18 anos com identificação de CPF, dispensado o vínculo com a Fundação Libertas).

Parágrafo 2º Caso a assinatura ocorra por meio de plataforma de assinatura digital designada pela Entidade, as testemunhas serão dispensadas, termos do artigo 34 da Lei 14.620 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo 3º Caso a assinatura ocorra por meio físico, o mutuário deverá reconhecer firma em cartório.

Parágrafo 4º A emissão da Carta margem é de responsabilidade da Patrocinadora que deverá considerar no cálculo todas as verbas legais e voluntárias. A composição da margem será informada à Libertas, que irá conferir o cálculo na concessão.

Parágrafo 5º Fica dispensado o assistido do plano de benefícios da Fundação Libertas da apresentação da Carta Margem.

Parágrafo 6º No ato da solicitação do empréstimo, o participante ativo, assistido ou pensionista, assinará o Contrato de Empréstimo Pessoal, por meio do qual fará adesão aos termos nele estabelecido.

Parágrafo 7º As solicitações que constarem alguma divergência deverão ser regularizadas e/ou conforme o caso, canceladas e devolvidas aos participantes ativos, assistidos ou pensionistas.

As operações incluídas no sistema deverão ser validadas conforme as regras vigentes de concessão, podendo ser aprovadas ou negadas automaticamente;

Parágrafo 8º As informações cadastrais dos participantes ativos, assistidos ou pensionistas são de sua exclusiva responsabilidade, a quem compete informar, preencher e validá-las antes do encaminhamento da solicitação do empréstimo.

Parágrafo 9º Não será concedido o empréstimo, caso o Contrato de Empréstimo tenha sido preenchido incorretamente, esteja ilegível ou tenha rasura.

Art. 13 Os participantes ativos, assistidos ou pensionistas poderão solicitar empréstimos a qualquer tempo, e as concessões serão realizadas conforme calendário disponibilizado no site.

6 - DO LIMITE DE CONCESSÃO

Art. 14 A obtenção do empréstimo limita-se a 1 (um) contrato por matrícula. Caso o participante possua mais de uma matrícula, não é permitido o compartilhamento de garantias entre as reservas e/ou saldo de contas.

Art. 15 O participante ativo, assistido ou pensionista elegível deste REGULAMENTO, poderá solicitar empréstimo pessoal observado o limite constante da Tabela de Condições Gerais, no Anexo I deste Regulamento.

7 - DO PRAZO

Art. 16 Os empréstimos serão concedidos pelo prazo máximo de até 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo único - Para os participantes em gozo de benefício por prazo certo, o prazo final do período de amortização do empréstimo não poderá superar o termino do recebimento de benefício.

Art. 17 A concessão de empréstimos não poderá ter prazos descasados do pagamento dos planos de benefícios. A carteira será periodicamente monitorada por estudos de ALM - Asset Liability Management, observando o comportamento do passivo casado com os investimentos para gerenciamento dos riscos.

8 - DA AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Art. 18 A amortização antecipada poderá ser realizada a qualquer momento de forma voluntária, sem o valor mínimo determinado, com base na posição atualizada até o mês da amortização.

Art. 19 A liquidação antecipada poderá ser realizada na totalidade do saldo devedor a qualquer tempo, com base na posição atualizada até o dia da liquidação.

Art. 20 Fica estabelecido que, em conformidade com a legislação vigente e as normas de prevenção à lavagem de dinheiro, os valores de amortização ou liquidação antecipada de operações financeiras que ultrapassem o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dentro de um mesmo mês calendário poderão ser reportados ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). A comunicação será realizada de forma tempestiva, seguindo os procedimentos e prazos definidos pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento das exigências de monitoramento e rastreamento de operações suspeitas.

9 - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 21 Os encargos financeiros das operações de empréstimos devem ser superiores à taxa mínima atuarial, para planos de benefício definido, ou ao índice de referência estabelecido na política de investimentos, para planos constituídos em outras modalidades, acrescidos de taxa referente à

administração das operações e de taxa adicional de risco, em conformidade com a legislação.

Art. 22 Incidirão mensalmente sobre os saldos devedores os juros e a correção monetária atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE publicado no mês anterior, ou, na falta deste, por outro que seja determinado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO LIBERTAS , conforme Tabela de Condições Gerais, no anexo I deste Regulamento.

Art. 23 Incidirá mensalmente sobre o saldo líquido da carteira (saldo devedor deduzidas as provisões para perda) a Taxa Administrativa conforme Tabela de Condições Gerais, no anexo deste regulamento. A taxa tem por finalidade custear despesas operacionais e será repassada mensalmente ao PGA - Plano de Gestão.

10 - DOS ENCARGOS

Art. 24 Sobre o valor creditado de novas operações de empréstimo, será cobrada do participante a alíquota do imposto IOF - Imposto sobre Operações financeiras (alíquota diária e adicional) conforme legislação.

Art. 25 Para operações de empréstimos reformados/refinanciados o IOF será tributado sobre o valor do saldo líquido liberado.

11 - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS

Art. 26 As prestações dos empréstimos ou o saldo devedor serão descontadas diretamente nas folhas de pagamento salarial das patrocinadoras ou na folha de benefícios da FUNDAÇÃO LIBERTAS, respectivamente para o caso dos participantes ativos, assistidos e pensionistas.

Art. 27 Na impossibilidade do desconto em folha, a FUNDAÇÃO LIBERTAS emitirá boleto bancário para cobrança do valor da prestação ou do saldo devedor.

Art. 28 Caso o participante solicite seu benefício de aposentadoria, as parcelas vincendas do empréstimo poderão ser recalculadas, repactuando a dívida por prazo suficiente para atender ao disposto no REGULAMENTO e a legislação vigente, de forma que as prestações do empréstimo passarão a ser descontadas da folha de benefícios da Fundação Libertas .

12 - DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO

Art. 29 As prestações mensais do empréstimo serão calculadas pelo Sistema de Amortização Constante - SAC.

Art. 30 O participante ou assistido poderá amortizar alterando o prazo ou o valor da prestação.

13 - DA RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 31 É permitida a renovação para participantes ativos, assistidos ou pensionistas, após decorridos 6 (seis) meses da última concessão e desde que eles estejam adimplentes.

Art. 32 Do valor do novo empréstimo será deduzido o saldo devedor do empréstimo anterior (não considerando quitada a prestação referente do mês). Se a prestação do mês de reforma tiver sido recolhida o valor será devolvido ao participante na sua conta bancária indicada.

Art. 33 É vedada a concessão de um novo empréstimo nos casos em que:

I. O participante estiver com algum tipo de obrigação previdencial em atraso perante a FUNDAÇÃO LIBERTAS.
II. Não exista margem consignável disponível no momento da novação.
III. O participante esteja demandando judicialmente a Fundação por questões atreladas a contratações anteriores, até o encerramento do processo judicial.
IV. Os incapazes não poderão obter empréstimos na Fundação, salvo em caso de autorização judicial específica.

14 - DA INADIMPLÊNCIA

Art. 34 Caracteriza-se como inadimplência o não pagamento da parcela devida a partir do 1º (primeiro) mês de atraso.

Art. 35 A FUNDAÇÃO LIBERTAS deverá comunicar ao participante ativo, assistido ou pensionista a sua condição de inadimplente, por meio impresso ou digital.

Art. 36 Constada a inadimplência, a FUNDAÇÃO LIBERTAS poderá, isolada ou cumulativamente, adotar todos os meios de cobrança administrativas ou medidas judiciais cabíveis, além de multa de 2% e inclusão do nome do participante ativo, assistido e pensionista em órgãos de proteção ao crédito e manter o registro em cadastro próprio.

Parágrafo único – A FUNDAÇÃO LIBERTAS poderá, ainda, cobrar o valor em atraso na folha de pagamento em tantas parcelas quantas forem suficientes para o seu integral pagamento, desde que o valor da prestação original somado a essa parcela adicional não ultrapasse a Margem Consignável.

Art. 37 Poderá ser regularizado através de refinanciamento por iniciativa da Libertas a inadimplência de contratos de participantes que ficaram afastados temporariamente fora da folha e/ou na transição de folha de ativo para assistido, com até 03 (três) parcelas em atraso no contrato vigente, observados o prazo máximo de concessão.

15 - DAS GARANTIAS

Art. 38 No momento da concessão de benefícios com saque à vista ou de Resgate total, Resgate parcial, Portabilidade e Perda de Vínculo com a Patrocinadora, a FUNDAÇÃO LIBERTAS fica, desde já, autorizada a utilizar os recursos provenientes dessas operações para:

I. Quitar eventuais parcelas vencidas e não pagas, acrescidas dos respectivos encargos.
II. Quitar ou amortizar o saldo devedor do empréstimo, ainda não vencido, no mesmo percentual requerido pelo participante.
III. Se por qualquer motivo o(a) Mutuário(a) perder o vínculo com a Patrocinadora da Mutuante,

com a rescisão do contrato de trabalho ou cancelar sua inscrição junto à Mutuante, o Contrato será considerado rescindido, tornando-se exigível o pagamento do saldo devedor do mútuo e ficando a Patrocinadora, a pedido da Mutuante, e a própria FUNDAÇÃO LIBERTAS, respectivamente, autorizadas desde já a efetuar o desconto total dos saldos devedores desses empréstimos na folha de pagamento de salários, no valor que o(a) Mutuário(a) fará jus a título de rescisão contratual, na folha de benefícios e na Reserva de Poupança e/ou Saldo de Contas.

IV. Caso o participante tenha sido desligado da patrocinadora há mais de 4 (quatro) meses e não haja, nesse período, manifestado por permanecer no plano previdencial, o valor do empréstimo deverá ser deduzido da sua Reserva de Poupança e/ou Saldo de Contas.

Parágrafo 1º Não havendo recurso suficiente para quitar o saldo devedor quando do Resgate total, Portabilidade e Perda de Vínculo com a Patrocinadora, o Tomador deverá realizar o pagamento das prestações via boleto ou débito em conta. O não pagamento das prestações mensais e o consequente inadimplemento acarretará a aplicação das medidas previstas no Art. 36.

Art. 39 O Tomador, ao firmar o Contrato, oferece em favor da FUNDAÇÃO LIBERTAS, em consignação em pagamento, o valor referente a sua Reserva/Saldo de Conta até o valor estipulado para o instituto do resgate.

Art. 40 Poderá, também, ser acionada, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou vencimento antecipado do contrato de empréstimo, ainda que cumulativamente com o valor da Reserva/Saldo de Conta nos termos dispostos nos artigos acima, até 30% (trinta por cento) da margem líquida da verba rescisória de contrato de trabalho, incluindo proventos indenizatórios e aqueles eventualmente recebidos a título de incentivo a desligamento, salvo os casos de acordo/convenção coletiva que disponha outra regra.

16 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

Art. 41 O contrato de empréstimo poderá ter o vencimento antecipado, tornando-se todo o saldo devedor imediatamente exigível, devidamente corrigido, acrescido dos juros moratórios equivalentes à taxa do contrato, contados a partir da data do vencimento das prestações em atraso

até o efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:

I. Perda da condição de participante, assistido ou pensionista.
II. Falecimento do participante, assistido ou pensionista.
III. Perda de Vínculo com a Patrocinadora, Desligamento, Cancelamento da sua Inscrição junto à Libertas.

17 - DO FQIC - FUNDO DE QUITAÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA

Art. 42 Em caso de impossibilidade de cobrança ou pagamento do seguro prestamista poderá ser acionado um fundo garantidor para quitação da dívida do saldo devedor vincendo, administrado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS , observadas as regras para sua utilização.

Art. 43 A manutenção do FQIC será constituída por meio do recolhimento da taxa de cobertura de risco indicada na Tabela de Condições Gerais em anexo deste Regulamento, podendo ainda sofrer alterações durante a vigência do contrato, observados os devidos trâmites de governança.

Art 44 O FQIC - Fundo de Quitação de Impossibilidade de Cobrança, poderá ser utilizado nos seguintes eventos:

- Evento de inadimplência:

I. Participante que não possua nenhum vínculo com a patrocinadora.
II. Participante que já tenha optado pelo resgate da sua reserva de poupança ou saldo de contas.
III. No caso de execução judicial, quando o processo for submetido a arquivo por falta de bens penhora.
IV. Caso em que o setor jurídico entenda que não seja viável a cobrança judicial.
V. A utilização do FQIC para quitação de contratos inadimplentes será precedida de aprovação da Diretoria Executiva.

- Evento de Morte, caso o não haja cobertura da seguradora.

- Caso em que o setor jurídico entenda que não seja viável a cobrança judicial.

- No caso de execução judicial, quando o processo for submetido a arquivamento definitivo por falta de bens penhoráveis.

Parágrafo único - A Utilização do FQIC para pagamento do Seguro Prestamista: a Entidade poderá utilizar o fundo para pagamento do seguro conforme rito estabelecido.

18 - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA

Art. 45 A FUNDAÇÃO LIBERTAS deverá, a qualquer tempo, e após análise da carteira de empréstimos e perfil dos participantes, contratar seguro prestamista com o objetivo de quitação de saldo de devedor de empréstimos, a ser utilizado exclusivamente em eventos de falecimento do titular do contrato. A cobertura ocorrerá tanto para novas concessões de empréstimos quanto para contratos vigentes, conforme nota técnica e apólice vigente junto à Seguradora contratada.

Art. 46 Eventualmente, caso seja necessário, a Seguradora poderá solicitar documentos adicionais do participante para análise da cobertura.

Art. 47 Para casos em que houver recusa de cobertura individual do saldo devedor por parte da Seguradora, os contratos não serão concedidos pela Fundação.

19 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais fornecidos pelos participantes, assistidos ou pensionistas durante o processo de solicitação, análise e concessão de empréstimos serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas aplicáveis.

A Fundação Libertas compromete-se a coletar apenas os dados necessários para a execução dos contratos de empréstimo, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações.

O participante poderá exercer seus direitos previstos na LGPD, incluindo acesso, correção, exclusão e revogação de consentimento, mediante solicitação ao Encarregado pelo Tratamento de

Dados Pessoais (DPO) pelo canal direto dpo@fundacaolibertas.com.br.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A carteira de empréstimo será avaliada periodicamente por meio de estudos de alocação de forma a mitigar os riscos do segmento frente aos demais investimentos da Libertas (representatividade da carteira de empréstimos frente a outros segmentos investidos). O presente Regulamento poderá ser alterado mediante deliberação da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS , a qualquer tempo.

Casos omissos a esta norma deverão ser levados para a Diretoria Executiva para conhecimento e deliberação.

Esta norma terá o início de vigência em 01/06/2025, obedecido o calendário de concessão disponibilizado no site da Fundação Libertas .

21 - ANEXOS

I - Tabela de Condições Gerais

ANEXO I

Tabela de Condições Gerais

1. Percentual de Recursos Garantidores na Carteira de Empréstimos

Percentual dos Recursos Garantidores (por plano)
15%

Nota: percentual apurado no último balancete contábil, definido na Política de Investimentos e em conformidade com a legislação vigente.

2. Carência no Plano Previdencial para o Empréstimo

Carência de Inscrição (todas as patrocinadoras)
12 MESES

3. Limites para Concessão

Enquadramento	Plano	Limites
Ativos	BD	70% do valor de sua reserva de poupança
	CD	Valor líquido resgatável do saldo de contas
Assistido (permanente) / Pensionista	BD	O valor da prestação não poderá ser superior a 25% do valor do benefício líquido de aposentadoria pago pela Libertas. Além da regra acima, para CD o valor máximo é 60% do saldo da conta CIB - Conta Individual de Benefício.
	CD	
	SD	
Assistido (temporário)	BD	70% da reserva de poupança ou do saldo da conta CIB - Conta Individual O valor da prestação não poderá ser superior a 25% do valor do benefício líquido de aposentadoria pago pela Libertas (condicionado ao tempo de recebimento de benefício.)
	CD	
	SD	

Nota: para participantes ativo BD e CD o valor da concessão respeita o valor da margem informada pela patrocinadora.

(*) Valor Líquido resgatável - saldo de contas, acrescido do valor da paridade, menos o imposto de renda.

4. Encargos Financeiros e Tributos

Modalidade Pós-Fixado						
Juros mês	Juros ano	Correção	Taxa Adm mês	Taxa Adm ano	IOF (alíquota diária)	IOF (adicional)
0,80%	10,03%	INPC	0,15%	1,81%	0,0082%	0,38%

NOTA: do valor total da taxa de juros, estão incluídas a taxa de administração.

5. Carência para Renovação de Empréstimos

Nº de meses decorridos pagos (contrato em vigor)
Mínimo de 06 meses

6. Taxa de Risco

Taxa Risco mês	Taxa Risco ano
0,05%	0,61%

22 - CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO
000	RD 009/1997	09/06/1997	Revisão do Procedimento
001	RDE 091/00	30/06/2000	Revisão do Procedimento
002	-	09/01/2002	Revisão do Procedimento
003	-	16/05/2003	Revisão do Procedimento
004	-	15/01/2004	Revisão do Procedimento
005	-	01/05/2004	Revisão do Procedimento
006	DIAF	07/10/2005	Revisão do Procedimento
007	DREX	01/06/2006	Revisão do Procedimento
008	DREX	19/11/2008	Revisão do Procedimento

009	Comitê de Investimentos	11/11/2011	Revisão do Procedimento
010	Comitê de Investimentos	01/09/2013	Revisão do Procedimento
011	Comitê de Investimentos	30/03/2017	Revisão do Procedimento
012	DREX 702ª	26/12/2019	Revisão e atualização do tipo de documento para Manual
013	DREX 717ª	19/05/2020	Revisão e atualização do tipo de documento para Regulamento
014	DREX 753ª	04/05/2021	Revisão do Documento Conteúdo revisado e validado em abril/2022 Conteúdo revisado e validado em abril/2023
015	DREX 870ª	18/02/2025	Revisão do Procedimento
016	DREX 879ª	20/05/2025	Revisão do Procedimento